



Qualidade RS

CÓDIGO DE ÉTICA

PREÂMBULO

O Conselho Diretor, no uso de suas atribuições, por este instrumento, institui o Código de Ética, que norteará as relações dos integrantes da Associação Qualidade RS.

TÍTULO I DAS REGRAS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - Este Código de Ética estabelece normas de conduta a fim de regular o comportamento dos integrantes da AQRS - Associação Qualidade RS.

§ 1º - São considerados integrantes da AQRS os detentores de cargos ou função na entidade (cadastrados, credenciados, franqueados, avaliadores, examinadores, juizes, consultores contratados, integrantes de comissões, dirigentes de Comitês e de Conselhos).

Art. 2º - Os procedimentos aqui estabelecidos visam a assegurar a legalidade, integridade, isonomia, impessoalidade, transparência e moralidade nas relações da Associação Qualidade RS com seus integrantes, bem como a comunidade em geral.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO E DOS PARTICIPANTES

Capítulo I Dos Objetivos Sociais e de Cidadania

Art. 3º - Compete aos integrantes da Associação Qualidade RS:

§ 1º - Contribuir para o aumento da competitividade dos produtos e serviços produzidos no Estado e no País, através do desenvolvimento da qualidade da gestão nas organizações públicas e privadas;

§ 2º - Conduzir suas atividades profissionais e pessoais obedecendo aos princípios legais e éticos;

§ 3º - Contribuir para o cumprimento da legislação, denunciando às autoridades competentes atos contrários às leis ou destinados a fraudá-las;

§ 4º - Utilizar seus conhecimentos e habilidades para melhorar a qualidade de vida das pessoas.

Capítulo II Das Relações com a Associação

Art. 4º - Compete aos integrantes da Associação Qualidade RS:

§ 1º - Contribuir para que os propósitos da Associação Qualidade RS sejam atingidos;

§ 2º - Difundir as atividades da Associação Qualidade RS;

§ 3º - Contribuir para promover a confiabilidade dos produtos e serviços da entidade;

§ 4º - Auxiliar no desenvolvimento intelectual e profissional dos demais integrantes da Associação;

§ 5º - Zelar pela boa reputação da entidade;

§ 6º - Agir com absoluta honestidade, isenção e imparcialidade, sem praticar qualquer tipo de favorecimento ao se relacionar com a Associação ou com seus integrantes;

§ 7º - Comunicar a existência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício de atividade requerida pela Associação, que possa comprometer a reputação da organização;

§ 8º - Recusar o exercício de função ou atividade requerida pela entidade para o qual sejam seus conhecimentos insuficientes;

§ 9º - Relatar a quem de direito qualquer irregularidade de que tenha tomado conhecimento e que possa comprometer os objetivos da Associação;

§ 10 - Apontar, em fóruns adequados, incorreções que entender tenham sido cometidas pela entidade ou seus integrantes;

§ 11 - Guardar sigilo a respeito de fatos, dados e informações cuja divulgação possa comprometer os objetivos da entidade;

§ 12 - Reconhecer e comunicar erros próprios cometidos que possam comprometer as atividades ou prestígio da organização;

§ 13 - Recusar a execução de trabalhos para a Associação quando identificar a existência de conflito de interesse entre as partes;

§ 14 – Não se utilizar de conhecimentos e ou informações privilegiadas, visando à obtenção de vantagens pessoais e/ou profissionais para si e/ou terceiras pessoas, que possam comprometer os objetivos da Associação;

§ 15 – Quando consultor cadastrado pela AQ-RS/PGQP prestar serviços de consultoria à(s) empresa(s) que se candidatem à premiação na Associação, o mesmo não poderá ser juiz no mesmo exercício, na categoria de premiação da

organização candidata, devendo declarar por escrito a existência de conflito de interesse caso participe da banca examinadora como avaliador/examinador.

TÍTULO III DA POSTURA PESSOAL DOS INTEGRANTES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5º - Compete aos integrantes da Associação Qualidade RS:

§ 1º - Buscar permanentemente melhorar a qualidade do que fizer, promovendo o seu aperfeiçoamento pessoal e profissional;

§ 2º - Ser respeitoso e cordial com os colegas de entidade, fornecedores, membros da Associação, usuários, parceiros e público em geral;

§ 3º - Evitar críticas de ordem pessoal sobre qualificação técnica ou a respeito de trabalho realizado por membro da entidade;

§ 4º - Dar crédito de trabalho ou idéia a quem for devido;

§ 5º - Contribuir para a harmonia dos relacionamentos na organização.

TÍTULO IV DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 6º - As violações a este Código de Ética serão examinadas pela Comissão de Ética da Associação Qualidade RS, à qual cabe decisão a respeito de eventual sanção a ser aplicada.

Art. 7º - A Comissão de Ética é constituída pelos 05 (cinco) Presidentes de Comitês Regionais e/ou Setoriais mais atuantes, segundo indicadores da Associação.

Art. 8º - Entre os membros da Comissão será eleito, por maioria de votos, o Presidente, que terá mandato de dois anos, vedada a recondução.

Art. 9º - Compete ao Presidente dirigir os trabalhos das reuniões, receber as denúncias, planejar o calendário e convocar reuniões extraordinárias, se necessário, podendo nomear Secretário entre os demais membros da Comissão para auxiliá-lo em suas tarefas.

Art. 10 - O primeiro mandato da Comissão de Ética terá inicialmente a duração de 2 (dois) anos, sendo que a partir deste período serão renovados 2 (dois) integrantes da Comissão a cada ano, obedecendo aos critérios previstos no artigo 7º.

Art. 11 - A Comissão de Ética reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que houver fato que exija decisão por parte da Comissão, devendo as reuniões ser convocadas com periodicidade compatível com a necessidade de posicionamento que o tema requerer.

Art. 12 – Os nomes dos integrantes da Comissão de Ética e o endereço designado pelo Presidente para o recebimento das denúncias, serão divulgados pela Secretaria Executiva da Associação Qualidade RS.

TÍTULO V

DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

Art. 13 - O processo ético será instaurado mediante documento remetido por qualquer pessoa ao Presidente da Comissão de Ética.

§ 1º – Serão aceitas denúncias sem que o denunciante apresente a sua identificação.

§ 2º - Os documentos serão protocolados com data e horário de recebimento e assinatura do Presidente.

Art. 14 – Uma vez protocolado o documento contendo descrição de possível violação ética, o Presidente sorteará, entre os membros da Comissão, o Relator para o caso.

Art. 15 - O Relator realizará breve sindicância a respeito do fato irregular denunciado e fará relato aos demais componentes da Comissão, na próxima reunião ordinária ou, se o caso recomendar, em reunião extraordinária.

Art. 16 - Havendo indícios de violação ética, a Comissão determinará a instauração de processo ético-disciplinar contra o acusado.

Art. 17 - O processo ético tramitará em sigilo até a decisão final, dele tomando conhecimento, além da Comissão de Ética, apenas o denunciado e seus representantes.

Art. 18 – As pessoas e organizações acusadas de violar o Código de Ética terão direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo se manifestar por escrito, pessoalmente ou por meio de representantes formalmente constituídos, e produzir provas.

Art. 19 – O denunciado será cientificado da denúncia por carta ARMP (aviso de recebimento por mão própria) e terá 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa e as provas que a instruem.

§ único – Caso haja necessidade de oitiva de testemunhas, o denunciado deverá trazê-las para oitiva em dia previamente designado, oportunidade na qual serão ouvidas também as eventuais testemunhas indicadas na acusação ou que a Comissão de Ética considere relevantes para o esclarecimento dos fatos.

Art. 20 – A Comissão de Ética deverá oferecer decisão em até 30 (trinta) dias após ter recebido as razões de defesa.

§ unico - A Comissão de Ética deverá indicar os fatos e os fundamentos normativos da decisão, confrontando, especialmente, as provas apresentadas com as disposições do presente Código.

Art. 21 - Caso haja decisão pela aplicação de penalidade, esta será divulgada àquele(s) que tenha(m) incorrido na infração e ao superior hierárquico ou ao comitê ao qual o infrator está afeto.

Art. 22 - A Comissão de Ética poderá determinar o arquivamento da denúncia caso entender seja esta improcedente.

TÍTULO VI

PENALIDADES

Art. 23 - As penalidades aplicadas se constituem em advertência, suspensão e afastamento definitivo.

Art. 24 - As faltas leves serão punidas com advertência, as faltas médias com suspensão temporária e as faltas graves serão punidas com afastamento definitivo, dando ensejo, se for o caso, à demissão por justa causa do infrator, com base no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho. A classificação das faltas será estabelecidas pela Comissão de Ética conforme o impacto da falta nos objetivos da Associação

Art. 25 - A aplicação das penalidades levará em conta as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 1º - As circunstâncias atenuantes são bons serviços prestados à associação e ser o infrator primário;

§ 2º - Constituem-se circunstâncias agravantes a reincidência punida anteriormente e ser o transgressor os detentores de cargos ou função na entidade

(cadastrados, credenciados, franqueados, avaliadores, examinadores, juizes, consultores contratados, integrantes de comissões e dirigentes de comitês).

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 – Qualquer fato novo que o Conselho Superior, por indicação do Conselho Diretor deliberar como alteração do presente Código, deverá constar na página final deste instrumento, mencionando-se a data de sua inclusão e a alteração realizada.

Alterações realizadas

- Em 13/04/2006 - Revisão geral por parte do Conselho Diretor e pela Assessoria Jurídica.